

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 17/71

Aprovado em 18/1/1971

Favorável à modificação parcial da Deliberação CEE-n° 11/70.

PROCESSO CEE- N° 665/70.

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR ESPECIAL - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI.

1 - Na conformidade dos entendimentos que mantivemos, como representante credenciado do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, com a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, em Brasília, consoante já esclarecemos em nosso ofício-relatório de 14 deste mês, é necessário reformular parcialmente a Deliberação CEE- n° 11-70, a fim de adequar aos seus fins específicos o emprego de uma parte dos recursos nela menciona dos.

2 - Essa reformulação alcança os seguintes itens do artigo 12, da referida Deliberação:

"A - Ensino Primário

d) Administração Cr\$ 302.684,50."

"B - Ensino Médio

f) Equipamentos Cr\$ 41.242,00

g) Material Permanente Cr\$ 106.002,00."

3 - No que concerne ao numerário previsto na letra de Administração -

Ensino Primário, é indispensável determinar, claramente, que o recurso em tela será aplicado exclusivamente, sob o título SERVIÇO DE TERCEIROS - na cobertura de despesas de pagamento de pessoal técnico-administrativo, extra quadro, da Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação, em São Paulo.

4 - Quanto aos recursos mencionados nas letras f e g, da parte B - Ensino Médio - Equipamentos e Material Permanente, o seu emprego de vera ser limitado ao título CONSTRUÇÕES.

Ante o exposto, a fim de dar cumprimento a essas exigências, apresentamos o seguinte:

PROJETO DE DELIBERAÇÃO C.Pl.-Nº /71

Dispõe sobre modificação parcial da Deliberação CEE- nº 11/70.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do relatório apensado ao Processo CEE- nº 665/70;

considerando o disposto no Parecer nº /71, da Câmara de Planejamento, aprovado na sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em de janeiro de 1971,

Delibera:

Artigo 1º - Ficam anulados os seguintes itens do artigo 1, da Deliberação CEE- nº 11/70:

"A - Ensino Primário

d) Administração Cr\$ 302.684-,50".

"B - Ensino Médio

Equipamentos Cr\$ 41.242,00

Material Permanente Cr\$ 106.002,00".

Artigo 2º - A importância de Cr\$ 302.684,50 (trezentos e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) será destinada ao custeio do pagamento de pessoal extra quadro da Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação em São Paulo, sob a rubrica - SERVIÇO DE TERCEIROS.

Artigo 3º - A importância de Cr\$ 147.244,00 (centro e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) será aplicada em CONSTRUÇÕES - Ensino Médio conforme programação a cargo do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões da C.Pl., em 18 de janeiro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL F. DE SOUZA - Presidente

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator Especial

Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DE A.SILVA JARDIM

Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS

Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS